



26203409



08027.001210/2023-23



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 620/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2406/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (União Brasil - SP)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 399 (25979107)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2406/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (União Brasil - SP), para encaminhar Ofício nº 134/2023/SAD/DIREX/PF (26215942), elaborado pela Polícia Federal - PF - em atendimento à solicitação.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minseg.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.dj1/coleArquivoOcor-2504954>

f

2364954



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 27/11/2023, às 15:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26203409** e o código CRC **5CF0017D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 134/2023/SAD/DIREX/PF (26215942).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001210/2023-23

SEI nº 26203409

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjt.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2364954>



MJSP - Polícia Federal
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 134/2023/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília-DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 2406/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (União Brasil-SP)
Referência: OFÍCIO Nº 547/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001210/2023-23.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001210/2023-23, informo que, conforme o Parecer COGER/PF (SEI 32490221), a seguir transscrito, não é possível atender a solicitação do parlamentar, por ser o documento de acesso restrit, nos termos do art. 6, inciso VII e art. 8º, III, da Portaria nº 8.714/2018-DG/PF do art. 16, inc. II, III e VII, da Portaria nº 880/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"Trata-se do OFÍCIO Nº 547/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ que encaminha o Requerimento de Informação nº 2406/2023 formulado pelo Dep. Kim Kataguiri que solicita "*o teor do parecer nº 021/2009/DICOR/CGOR/COGER, expedido pelo MJ – DPF – CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL – CGCOR – DIVISÃO DE CORREIÇÕES JUDICIÁRIAS*".

O II. parlamentar justifica o pedido nos seguintes termos:

"Chegou ao meu conhecimento que a Corregedoria Geral de Polícia Federal – CGCOR – Divisão de Correções Judiciárias, elaborou o parecer nº 021/2009/DICOR/CGOR/COGER que trás uma série de recomendações para melhorias da prestação de serviço, após uma correição numa delegacia à época.

Considerando que tal parecer trate realmente dessa temática, este Parlamentar gostaria de ter acesso a tal documento a fim de fomentar ideias para políticas públicas que aperfeiçoem a burocracia estatal".

O referido parecer trata do relatório da correição ordinária realizada, nos anos de 2006 e 2007, na Delegacia de Polícia Fazendária da Delegacia Regional Executiva da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro - DELEFAZ/DREX/SR/PF/RJ e apresentou a situação das atividades desenvolvidas na referida subunidade, analisando a adequação dos registros feitos nos livros cartorários, a situação dos expedientes pendentes para apuração, a situação física do cartório e do depósito de bens apreendidos, o quantitativo de pessoal e avaliação do andamento dos inquéritos policiais. Ao final, aponta as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364954>

2364954

impropriedades constatadas e realiza sugestões para correção, principalmente no sentido de que seja cumprido o disposto na IN nº 11/2001, então vigente.

Assim, a correição realizou um retrato da situação particular da DELEFAZ/DREX/SR/PF/RJ naquele período, sendo que as recomendações feitas no parecer tinham por objetivo exclusivo o de corrigir os erros detectados na formalização dos inquéritos em curso naquela subunidade.

Ademais, o carácter único da análise feita, já naquela época, impedia sua aplicação em relação a outras unidades da PF, o que impossibilita o seu uso agora como exemplo para estabelecer políticas de um modo geral.

Existem várias razões para isso. Primeiro, o parecer correicional de 2009 foi elaborado com base nas condições e circunstâncias daquela época e da referida unidade, que mudaram significativamente ao longo desses quase 13 anos.

Um ponto importante a ser destacado é que os inquéritos policiais no período eram formalizados em papel, enquanto hoje se utiliza o processo eletrônico.

O processo eletrônico tornou o procedimento mais eficiente e permite aplicação de diversas ferramentas de gestão organizacional, o que torna o parecer técnico de 2009 muito obsoleto.

Noutro aspecto, não é possível atender a solicitação uma vez que a divulgação pública do documento requisitado pode comprometer a segurança da unidade uma vez que traz entre outras, informações sobre o efetivo de policiais, a presença de material sensível e em relação à segurança física nas instalações, sendo portanto considerado como de acesso restrito nos termos do art. 6º, inciso VII e art. 8º, III, da Portaria nº 8.714/2018-DG/PF^[1] e do art. 16, inc. II, III e VII, da Portaria nº 880/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública^[2].

Portanto, uma vez que o parecer 021/2009 - DICOR/CGOR/COGER não tem como tema recomendações de melhorias, mas atos para corrigir as irregularidades detectadas na correição, bem como possui informações consideradas de acesso restrito cuja divulgação pública pode comprometer a segurança, submete-se o expediente a deliberação superior com sugestão de não fornecimento do documento solicitado e restituição a DASPAR/PF para elaborar resposta a SAL/MJ com os esclarecimentos acima."

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Executivo

[1] Art. 6º A Polícia Federal manterá sob restrição de acesso, independentemente de classificação, o documento que contenha:

VII - informação que possa comprometer a capacidade investigatória da Polícia Federal, tal como: nome e qualificação de servidores; quantitativo, distribuição, localização e mobilização de servidores; diárias; passagens; suprimentos de fundo de caráter sigiloso; bem como apresentação de técnicas de investigação e de atuação operacional; e

Art. 8º São considerados materiais de acesso restrito: qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica, cuja divulgação implique em risco ou em dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

III - armamentos e seus acessórios, bem como as munições e os aparelhos, equipamentos, suprimentos e insumos correlatos;

[2] Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como: (...) II - informações que evidenciem a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública e penitenciária, tais como equipamentos, máquinas, s, armamentos e seus acessórios, softwares, entre outros; III - dados relativos à distribuição e



capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública e penitenciária; (...) VII - plantas arquitetônicas e os dados da segurança orgânica das instalações físicas.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 21/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32561363&crc=D3A67E10](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32561363&crc=D3A67E10).

Código verificador: **32561363** e Código CRC: **D3A67E10**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.033985/2023-18

SEI nº 32561363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364954>

2364954



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 399

Brasília, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.404/2023	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 2.406/2023	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 2.445/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



(Do Sr. Kim Kataguiri)

Solicita informações ao Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca de um parecer expedido pelo MJ – DPF – CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL – CGCOR – DIVISÃO DE CORREIÇÕES JUDICIÁRIAS

Senhor presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, o teor do parecer nº 021/2009/DICOR/CGOR/COGER, expedido pelo MJ – DPF – CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL – CGCOR – DIVISÃO DE CORREIÇÕES JUDICIÁRIAS.

JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao meu conhecimento que a Corregedoria Geral de Polícia Federal – CGCOR – Divisão de Correções Judiciárias, elaborou o parecer nº 021/2009/DICOR/CGOR/COGER que trás uma série de recomendações para melhorias da prestação de serviço, após uma correição numa delegacia à época.

Considerando que tal parecer trate realmente dessa temática, este Parlamentar gostaria de ter acesso a tal documento a fim de fomentar ideias para políticas públicas que aperfeiçoem a burocracia estatal.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2023.

Deputado Federal KIM KATAGUIRI (União Brasil/SP)



Cumento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2023-FVAZ-UQFM-CQOB-UZMR
de-assinatura.camara.leg.br/CD232683377800
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364954>

